



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



CONTRATO Nº195 /2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA – SE POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE E COMO CONTRATADO O PROFISSIONAL ESPECIFICADO ABAIXO, SIGNATÁRIOS DOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 37, INCISO IX, LEI FEDERAL 8.745/1993 E DA LEI MUNICIPAL Nº 06/2013, NOS SEGUINTE TERMOS:**

O Município de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, com sede na Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, Centro, Nossa Senhora Aparecida – SE, CEP: 49.540-000 inscrito no CNPJ nº 13.101.308/0001-75, telefone (079) 3483-1212, Isenta de Inscrição Municipal, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **JULIO CESAR PEREIRA BATISTA**, com observância na Lei Municipal Nº 06/2013, denominado CONTRATANTE e a Sr.(a) **BRUNA WALESKA OLIVEIRA SANTOS**, residente na Rua Marques de Tamadare, Nº 534, CPF: 041.991.215-01, identidade: 3.412.832-8 SSP/SE, doravante como CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato se encontra regido pelo disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição da Republica Federal do Brasil, na Lei Federal 8.743/93 e na Lei Municipal 06/2013

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços de **RECEPCIONISTA**, na recepção de pacientes com suspeita de síndrome gripal- COVID-19, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe, consubstanciado no respectivo processo administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

As atividades previstas neste instrumento, obedecerão ao programa estabelecido pela Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde..

**Parágrafo Único:** Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que o CONTRATANTE poderá a qualquer tempo transferir, remanejar ou designar o CONTRATADO para prestar serviços em qualquer unidade da Saúde no âmbito do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo deste contrato é de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período, por meio de termo aditivo, conforme a conveniência do CONTRATANTE, nos termos do inciso III do art. 4º da Lei nº 11.175, de 2019, especificamente para os casos de carência de pessoal em virtude de afastamentos e licenças de servidores efetivos e número insuficiente de servidores efetivos, conforme os incisos IV e V do caput do art. 2º da referida lei, com vigência a contar da data de efetivo exercício, conforme previsão em OS, podendo o mesmo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da parte interessada, observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação à outra parte.

**Este contrato vigorará de 01 de Julho até 31 de Dezembro de 2021.**

**Parágrafo único** – É vedado o início de exercício antes da assinatura deste contrato, bem como não se admite prorrogação automática;

**CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA**

A jornada de trabalho será de 40h (quarenta) horas semanais, obrigando ao contratado/empregado, a exercer suas atividades em horário, diurno, noturno ou misto, com

Bruna



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**



contratado/empregado, a exercer suas atividades em horário, diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do CONTRATANTE/EMPREGADOR, desde que, seja avisado com no mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Dá-se a este contrato o valor mensal de **R\$ 1.100,00** (mil e cem reais)

Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais).

**Parágrafo 1º:** O CONTRATANTE poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé.

**Parágrafo 2º:** Em caso de falta ou atrasos injustificados poderá ser descontado os dias faltantes, em cálculo aritmético da remuneração mensal pelos dias trabalhados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

10.122.0007.2.048 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Decorrente do Coronavírus.

3190.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado

1.214.00 - Fonte

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DO(A) CONTRATADO(A)**

a) Receber mensalmente o valor constante no § 1º da Cláusula Sexta;

b) Ter livre e amplo acesso as dependências de seu local de trabalho;

c) Cumprir pontualmente as atividades designadas por este instrumento público e/ou nos limites de sua atuação atividades designadas pelo seu chefe imediato;

d) Atender de forma rigorosa aos programas estabelecidos pelo CONTRATANTE;

e) Sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE/EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-as a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas, designadas e determinadas;

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo, sendo que as alterações serão processadas através de TERMO DE ADITIVO, com as devidas razões que a justifique.

**CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá rescindido nos seguintes casos:

a) Por razões de interesse público relevante, devidamente justificado, se pela administração em qualquer prazo, se pelo contratado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;

b) Em comum acordo entres as partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, que poderão de forma deliberada decidir pela rescisão antes de expirado o prazo, aplicando-se, neste hipótese, o disposto no art. 481 da CLT, no que couber.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA:**

O presente contrato somente terá validade e eficácia depois de publicado por extrato, e, em caso de apresentada inconsistência até o mês subsequente.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO ARQUIVAMENTO:**

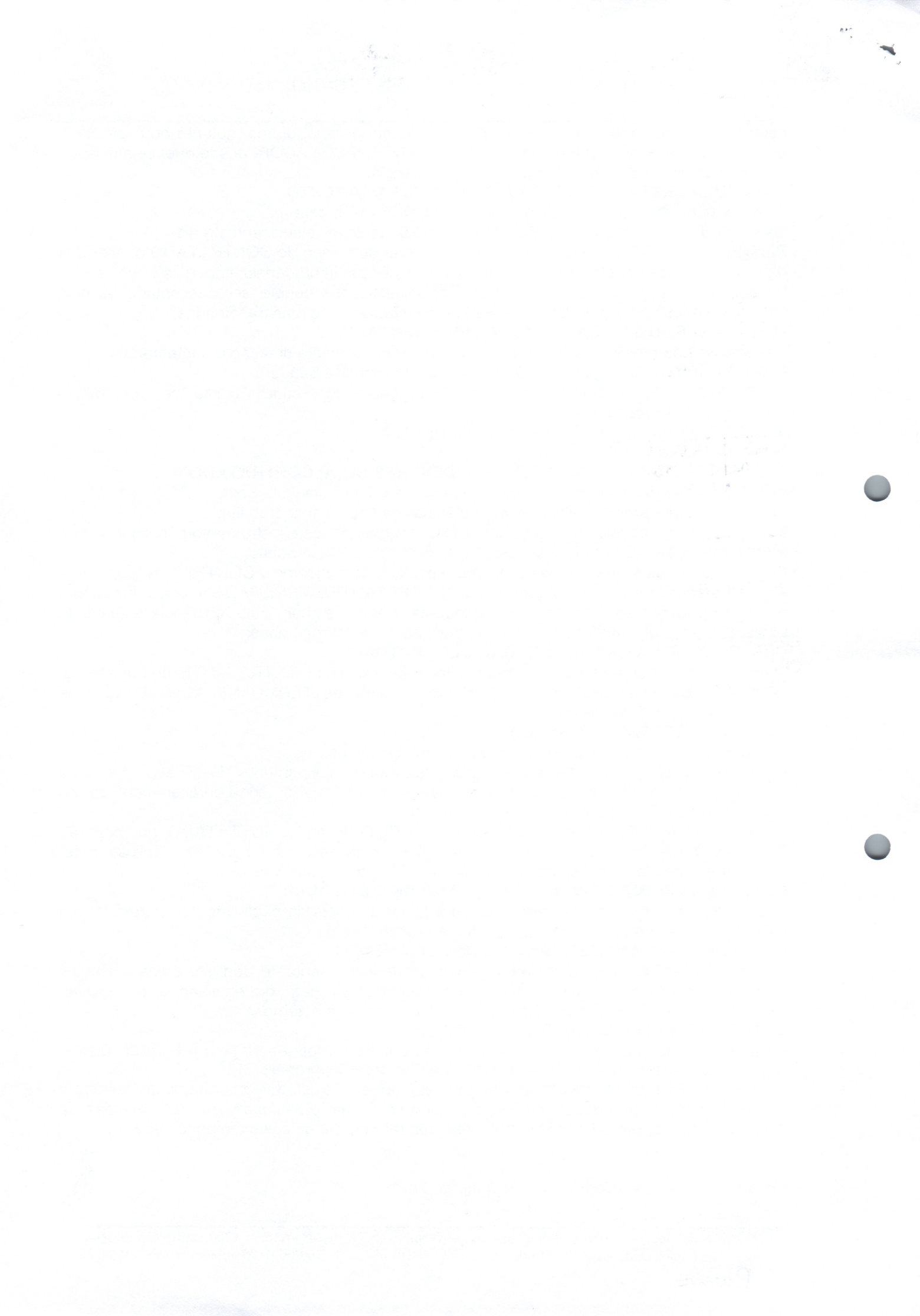
O CONTRATANTE manterá cópia em original deste instrumento de Contrato e dos eventuais Termos Aditivos, em arquivo físico e virtualmente, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro do Distrito Judiciário de Nossa Senhora Aparecida/SE da Comarca Ribeirópolis/SE.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em (03) três vias de igual teor e forma, pelas partes contratante e contratado(a) e pelas testemunhas abaixo.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 01 de Julho de 2021.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



Julio Cesar Pereira Batista  
NOME: JULIO CESAR PEREIRA BATISTA  
CPF: 941.313.175-91  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

Bruna Waleska Oliveira Santos  
NOME: BRUNA WALESKA OLIVEIRA SANTOS  
CPF: 041.991.215-01  
CONTRATADO(A)

Antonio Ricardo Cruz Neto  
NOME:  
CPF: 073.266.125-01  
TESTEMUNHA

Jose Igor Santos Moura  
NOME:  
CPF: 077.359.135-40  
TESTEMUNHA